

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ANAPOLINO AO SENHOR MÁRIO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do vereador Frederico Godoy, que concede Título de Anapolino ao Sr. MÁRIO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadão é prática corrente nos Municípios e geralmente possui o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passa-se, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu art. 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do art. 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, foi observado o § 2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que esse órgão legislativo somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis,
12
ELIAS DO NANA
VEREADOR

de agosto de 2025.
Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Wederson Lopes
Vereador
Adenilton Coelho de Souza
Vereador



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 12/8/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO

CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Página 2 de 2